



Valide aqui
este documento

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASSILÂNDIA - MS

Matrícula
- 12.146 -

Ficha
-01-

Bel. Édio Amin
Oficial

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um lote de terreno urbano, nesta cidade, com a área superficial de DUZENTOS E CINCO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRA DOS (205,40 m2.), medindo dez metros e dez centímetros (10,10) de frente, ao Norte, para a Rua Santa Catarina (antes sem denominação); - dez metros e quarenta e cinco centímetros (10,45) nos fundos, ao Sul, onde confronta com Ipólito Leonel do Amaral (sucessor de Guilherma de Assis, vinte (20) metros numa lateral, ao Nascente, confinando com José Rodrigues Sobrinho (sucessor de Manoel Vaz Leonel); e, vinte (20) metros na outra lateral, ao Poente, confinando com Braulino Francisco de Jesus (sucessor de Alexandrina Calixta da Silva); distando 10,10 metros da Rua Sebastião Leal (esquina mais próxima) e inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.4.031.0020.001.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição Nº 2.628, fls. 60 do livro 3-G, do CRI desta Comarca.-

PROPRIETÁRIOS:- 1)- NEUZA ALVES, CIC 566.478.241/20, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em Alcinópolis, Comarca de Coxim, neste Estado, filha de Tiago Bento da Costa e de Osória Alves; proprietária de 50% do imóvel; 2)- e FRANCISCO LAURINDO DA SILVA, CIC 517.016.261/87, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente na Fazenda Nova Aurora, município de Itajá, Estado de Goiás, proprietário de 50% do imóvel.-

Cassilândia, 08 de junho de 1990.-

Neia Eirene Barbosa Escrevente.-

R. 1/12.146 - VENDA - 50% do imóvel - Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 30 de maio de 1990, Livro 107, fls. 150, a co-proprietária Neuza Alves, acima qualificada, **VENDEU** a parte ideal que possuía no imóvel, correspondente a cinquenta (50%) por cento do imóvel, no valor de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao co-proprietário FRANCISCO LAURINDO DA SILVA, CIC 517.016.261/87, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente na Fazenda Nova Aurora, município de Itajá, Estado de Goiás, tornando-se, assim, único proprietário do imóvel.- Emolumentos:- Cr\$-300,00. Tabela V. Nihil. Rec. nº 130 90. Dou fé.-

Cassilândia, 08 de junho de 1990.-

Neia Eirene Barbosa Escrevente.-

R. 2/12.146 - VENDA - Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 1º Serviço Notarial desta Comarca, em 31 de Agosto de 2000, Livro 135, fls. 110, o proprietário, Francisco Laurindo da Silva, RG. 001.062.723-SSP/MS e CIC 517.016.261-87, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado na Rua Bahia, 168, nesta cidade, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$-1.385,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), a CLÁUDIO AMÂNCIO DA SILVA, RG. 000.724.160-MS e CIC 596.094.941-53, brasileiro, solteiro, maior, serralheiro, residente e domiciliado na Rua Waldivino de Freitas, 89, Vila Izanópolis, nesta cidade. Dou fé.-

Cassilândia, 12 de Setembro de 2000.-

Edson Márcio de Aguiar Escrevente.-

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QXZF8-8JB57-N63LU-A24T5>

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA DE PAULA ZAQUEO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/06/2025 às 20:03, sob o número WPRB25070281542. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800627-72.2021.8.12.0018 e código oRVbTAdv.





Valide aqui
este documento

Matrícula

- 12.146 -

Ficha

-01- rso

R. 3/12.146 - PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - Protocolo 89.066, de 19/07/2018.

Conforme Certidão e Termo de Penhora, ambos datados de 19 de julho de 2018, assinados digitalmente por Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório da 1ª Vara desta Comarca, extraídos dos Autos nº 0800397-39.2016.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o **Município de Cassilândia** move contra o proprietário **Claudio Amâncio da Silva**, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO** na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-760,84 (setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). Emolumentos:- isento (art. 16 da Lei 3.003/05). Selo digital Nº AAB10208-577-IGB. Dou fé.

HM/Cassilândia, 24 de julho de 2018.

Meri Cilene Barbosa 2ª Substituta.

R. 4/12.146 - PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - Protocolo 89.351, de 04/09/2018.

Conforme Certidão datada de 28 de agosto de 2018 e Termo de Penhora datado de 02 de agosto de 2018, assinados digitalmente por Sebastião Paulo de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório da 2ª Vara desta Comarca, extraídos dos Autos nº 0802777-06.2014.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o **Município de Cassilândia** move contra o proprietário **Cláudio Amâncio da Silva**, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO** na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-570,21 (quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos). Emolumentos:- isento (art. 16 da Lei 3.003/05). Selo digital Nº AAB23293-319-IGB. Dou fé.

HM/Cassilândia, 05 de setembro de 2018.

Meri Cilene Barbosa 2ª Substituta.

R. 5/12.146 - PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - Protocolo 89.352, de 04/09/2018.

Conforme Certidão datada de 28 de agosto de 2018 e Termo de Penhora datado de 21 de agosto de 2018, assinados digitalmente por Sebastião Paulo de Moura, Escrivão/Chefe de Cartório da 2ª Vara desta Comarca, extraídos dos Autos nº 0801654-36.2015.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o **Município de Cassilândia** move contra o proprietário **Cláudio Amâncio da Silva**, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **PENHORADO** na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$-721,61 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). Emolumentos:- isento (art. 16 da Lei 3.003/05). Selo digital Nº AAB23294-773-IGB. Dou fé.

HM/Cassilândia, 05 de setembro de 2018.

Meri Cilene Barbosa 2ª Substituta.

R. 6/12.146 - PENHORA -

Protocolo 98.044, de 17.03.2023.

Conforme Termo de Penhora datado de 01 de março de 2023, assinado digitalmente por Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivã/Chefe de Cartório, da 2ª Vara da Comarca de Paranaíba-MS, extraída da Ação de Cumprimento de Sentença (Autos Nº 0800627-72.2021.8.12.0018), que Açomac MS Indústria e Comércio de Aço Ltda., move contra **Cláudio Amâncio da Silva**, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, foi **PENHORADO** na referida execução, em garantia do valor de R\$-12.210,03, atualizado até 05.09.2022. Emolumentos: R\$-156,00. Funjecc: 5% - R\$-7,80. Funjecc: 10% - R\$-15,60. Funadep. 6%: R\$-9,36. Funde-PGE. 4%: R\$-6,24. Feadmp-MS. 10%: R\$-15,60. Selo: R\$-1,50. Selo digital: AIA 40015-918-918-NOR. Rec. 95627. Dou fé.-

Cassilândia, 24 de março de 2023.-

Meri Cilene Barbosa Escrevente.-

CONTINUA NA FICHA Nº _____

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QXZF8-8JB57-N63LU-A24T5>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA DE PAULA ZAQUEO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/06/2025 às 20:03, sob o número WPRB25070281542
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800627-72.2021.8.12.0018 e código oRVbTAdv.



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QXZF8-8JB57-N63LU-A24T5>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do art. 19, § 11º da Lei 6.015/73 que dispõe: “No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.” **Na lavratura do instrumento público constitui condição necessária a observância do art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 6.183/2023.**Cassilândia-MS, data e hora constante do rodapé

BRENDA NUNES DE JESUS

Assinado digitalmente por BRENDA NUNES DE JESUS - ESCRIVENTE - 02/06/2025 às 09:03:26

Emolumentos.R\$ 40,09	Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia anterior.
Funjecc...: R\$ 4,01	CASSILANDIA 02 de junho de 2025
Funadep...: R\$ 2,40	Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
Fundpge...: R\$ 1,60	Pedido: 052475
Feadmp...: R\$ 4,01	Nº Selo: ALE38584-082-NOR
Selo.....: R\$ 2,09	SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

